

DECRETO-LEI Nº 108, DE 17 DE JANEIRO DE 1967.

Modifica disposição da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § 1º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art 1º Fica elevado para 35% (trinta e cinco por cento) o limite de recolhimento a que se refere o <u>inciso XIV</u> do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art 2º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Octavio Bulhões Luiz Marcello Moreira de Azevedo Roberto Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.1.1967